

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023

CONTRATO Nº012/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA FACILITY ENGENHARIA DE SOLUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACILITY ENGENHARIA DE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.559.319/0001-00, com sede na Rua Professor Cherubim Sampaio, nº 489, na cidade de Capivari/SP, neste ato representada por **Anelise Rocha de Souza Benito**, brasileira, portadora do CPF nº 225.905.718-79 e do documento de identidade nº 34.803.002-2, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite Nº 002/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa visando a "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade consultoria tributária para elaboração de Laudos e pareceres técnicos para melhoria da Arrecadação Municipal."

Especificações do Serviço	Unid.	Qtd/mês	Valor Mensal	Total
"Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade consultoria tributária para elaboração de Laudos e pareceres técnicos para melhoria da Arrecadação Municipal."	Serviço	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

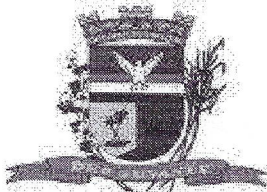
**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** O prazo para execução do presente objeto será de **12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023

CONTRATO Nº012/2023

acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: Ficha nº 142 - 3.3.90.35 Manutenção de Unidades Administrativas / Serviços de Consultoria, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 002/2023, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

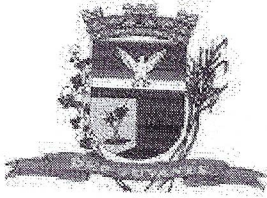
§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023

CONTRATO Nº012/2023

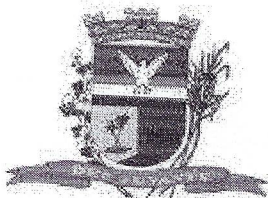
§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

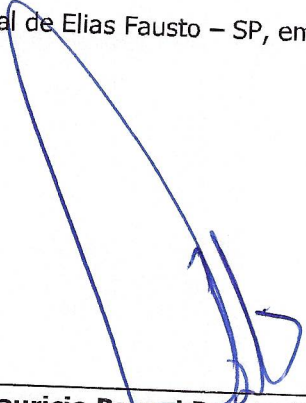
**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023**  
**CONTRATO Nº012/2023**

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 13 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

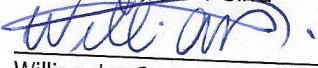
FACILITY ENGENHARIA DE SOLUCOES  
LTDA:33559319000100

Assinado de forma digital por  
FACILITY ENGENHARIA DE  
SOLUCOES  
LTDA:33559319000100  
Dados: 2023.03.13 10:34:32  
-03'00

\_\_\_\_\_  
**Anelise Rocha de Souza Benito**  
**CONTRATADA**  
**FACILITY ENGENHARIA DE SOLUÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**


  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva

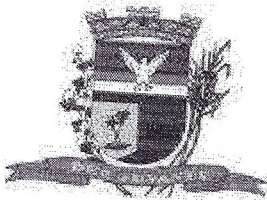
  
\_\_\_\_\_  
Willian dos Santos Lima

  
\_\_\_\_\_  
Gisele Zatarin  
Secretária de Administração e Finanças  
Gestora do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
Valdinéia Célia dos Santos  
Fiscal do Contrato

Visto: \_\_\_\_\_

  
**Dr. José Elias Aun Filho**  
**Sec. de Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023**  
**CONTRATO Nº012/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**  
**CONTRATADA: FACILITY ENGENHARIA DE SOLUÇÕES LTDA**  
**OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, sob a modalidade consultoria tributária para elaboração de Laudos e pareceres técnicos para melhoria da Arrecadação Municipal."**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Elias Fausto/SP, 13 de março de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

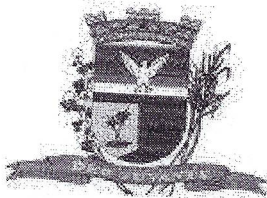
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023**  
**CONTRATO Nº012/2023**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: FACILITY ENGENHARIA DE SOLUÇÕES LTDA**

Nome: Anelise Rocha de Souza Benito

Cargo: Representante

E-mail: [facility.engenharia.tecnico@gmail.com](mailto:facility.engenharia.tecnico@gmail.com)

CPF: 225.905.718-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

FACILITY ENGENHARIA DE SOLUCOES  
LTDA:33559319000100  
Assinado de forma digital por  
FACILITY ENGENHARIA DE  
SOLUCOES LTDA:33559319000100  
Dados: 2023.03.14 13:53:13 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gisele Zatarin

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças

CPF: 314.261.008-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

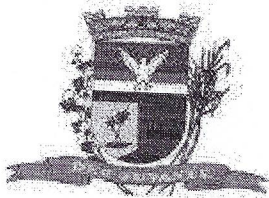
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Valdinéia Célia dos Santos

Cargo: Diretora de Tributos

CPF: 149.932.088-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº002/2023- PROCESSO Nº033/2023

CONTRATO Nº012/2023

(\*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).